



13 320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.157/86 =

CONVÊNIO

X

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

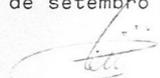
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORRÊIOS E TELÉGRAFOS, estabelecida na cidade de São Paulo, inscrita no CGCMF, sob nº 34.028.316/0031-29.

Artigo 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, será para prestação de serviços de saúde aos beneficiários da empresa convenente, especificamente aos funcionários desta cidade de Salto, através do HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, obedecendo as cláusulas usuais, sem prejuízo de eventuais alterações.

Artigo 3º - Deverá ser remetida à Câmara Municipal para arquivamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do convênio firmado, juntamente com os documentos de constituição da empresa convenente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 04 de setembro de 1986


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO
Chefe de Gabinete